
Corticeira Amorim

Procedimento de comunicação interna de irregularidades

(em conformidade com a Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro)

1. Em cumprimento da legislação aplicável, e em concordância com o seu exigente sentido ético, a CORTICEIRA AMORIM SGPS, S.A. (“CORTICEIRA AMORIM”) estabelece o presente procedimento de comunicação interna, destinado a prevenir e detetar comportamentos impróprios e/ou ilícitos no contexto de atividade profissional, e a proteger aqueles que, de boa-fé e com fundamento sério, as comunicam, bem como as pessoas e entidades com estas relacionadas.

2. Os direitos e garantias dos comunicadores, designadamente de confidencialidade ou anonimato, de tratamento de dados pessoais, bem como as condições e medidas de sua proteção, estão legalmente estabelecidos, neste regime específico e noutros aplicáveis, e são observados. Entre estes, destaca-se a proibição de retaliação contra o comunicador, estando vedada a prática, ou a omissão, de quaisquer atos que, em contexto profissional e motivados pela comunicação, direta ou indiretamente, causem ou possam causar dano ao comunicador.

Dos direitos e proteção legalmente estabelecidos beneficiam também, com as adaptações necessárias, (i) as pessoas que auxiliem os comunicadores na utilização deste procedimento e cujo auxílio deva ser confidencial, ou que tenham relação familiar ou profissional com os comunicadores e que, por essa razão, possam ser alvo de retaliação num contexto profissional, (ii) as entidades que sejam detidas ou controladas pelos comunicadores, para as quais estes trabalhem ou que, por qualquer outra forma, com aqueles estejam relacionadas, bem como (iii) as pessoas que tenham mantido com a Empresa uma relação profissional entretanto cessada ou não tenham iniciado uma relação profissional mas tenham obtido informação que considerem constituir irregularidade numa fase de negociação pré-contratual.

3. Neste procedimento de comunicação são designadas por irregularidades os comportamentos, por ação ou omissão, impróprios ou ilícitos em contexto profissional, incluindo a tentativa da sua ocultação, que sejam razoavelmente previsíveis, estejam a decorrer ou já tenham ocorrido, em violação do Código de Ética Empresarial e Conduta Profissional ou de Regulamentos, ou sejam contrários a Políticas ou Princípios com esses relacionados, e/ou das normas legais relevantes nesse contexto.

A título exemplificativo, é considerada irregularidade qualquer conduta de (i) discriminação ou desigualdade de tratamento, baseada em critérios étnicos, de género e orientação sexual, religião, credo, cultura, nacionalidade, deficiência, orientação política ou ideológica, instrução, estado civil; (ii) assédio, qualquer que seja a forma que assuma, que tenha como objetivo ou efeito criar um ambiente intimidante, hostil, degradante ou humilhante; (iii) desrespeito de regras relativas à saúde, segurança e condições de trabalho; (iv) partilha indevida de informação confidencial ou uso de informação privilegiada; (v) facilitação, criação, manutenção ou promessa de situações irregulares ou de favor; (vi) recebimento indevido de vantagem; (vii) inobservância do dever de diligência relativamente aos procedimentos de prevenção e deteção de práticas ilegais em matérias financeiras e contabilísticas, incluindo branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo; assim como qualquer forma de participação em (viii) criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada,

AMORIM

Corticeira Amorim, SGPS, S.A.

Edifício Amorim I

Rua Comendador Américo Ferreira Amorim, 380

4535-186 Mozelos, Portugal

www.corticeiraamorim.com

Sociedade Aberta

Capital Social: € 133 000 000,00

Pessoa Coletiva e Matrícula: PT500077797

C.R.C. de Santa Maria da Feira – Portugal

[instagram: amorimcork](https://www.instagram.com/amorimcork)

(ix) tráfico de pessoas; (x) pornografia infantil e lenocínio de menores; (xi) tráfico de armas (xii) tráfico de influências; (xiii) tráfico de estupefacientes; (xiv) acesso ilegítimo a sistema informático, sabotagem informática e qualquer prática que cause dano a programas ou dados informáticos.

4. Podem utilizar o procedimento de comunicação, nomeadamente, (i) os Colaboradores da CORTICEIRA AMORIM, (ii) as pessoas ou entidades contrapartes da Empresa (e subcontratantes), designadamente clientes, prestadores de serviços e fornecedores, (iii) os titulares de participações sociais, (iv) os membros de órgãos de administração ou de gestão e de fiscalização ou supervisão.

5. As comunicações de Colaboradores da CORTICEIRA AMORIM são dirigidas, em primeira linha, ao responsável hierárquico superior da área/unidade de trabalho do comunicador, seja verbalmente, em reunião presencial previamente solicitada, seja por escrito, neste último caso de forma anónima ou com identificação do comunicador, conforme a opção deste, através da utilização do formulário disponível em <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>.

Como exceção, caso o comunicador entenda, com motivos razoáveis, que a mesma não será devidamente analisada e decidida com objetividade e imparcialidade pelo seu superior hierárquico ou se este for visado na comunicação, ou ainda que existe risco de retaliação, a comunicação pode ser diretamente dirigida à Comissão de Auditoria a que se refere o ponto 6, de forma anónima ou com identificação do comunicador, conforme a opção deste, através da utilização do formulário disponível em <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>, a enviar para o endereço informático especialmente configurado para efeito deste procedimento supervision@amorim.com e ao qual acederá apenas a Comissão de Auditoria.

Os Colaboradores da CORTICEIRA AMORIM podem ainda reapresentar a sua comunicação à Comissão de Auditoria caso entendam, com motivos razoáveis, que a decisão tomada pelo superior hierárquico não foi adequada ao caso comunicado.

Os comunicadores que sejam Colaboradores da CORTICEIRA AMORIM podem solicitar ao Secretário da Sociedade/Departamento Legal da Empresa o esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas à utilização do procedimento de comunicação, via legal@amorim.com ou presencialmente se assim for previamente solicitado.

6. À Comissão de Auditoria da CORTICEIRA AMORIM compete, designadamente:

- (I) nos casos sob a sua alçada, receber as comunicações que lhe sejam dirigidas e ao Secretário da Sociedade, avaliar e decidir sobre as mesmas;
- (II) dar conhecimento das irregularidades efetivamente detetadas ao Conselho de Administração e às entidades, internas ou externas, que cada situação concreta justifique ou exija;
- (III) sugerir medidas acauteladoras da ocorrência de irregularidades;
- (IV) analisar periodicamente o presente procedimento de comunicação interna de modo a assegurar a sua conformidade, em cada momento, com a legislação aplicável, e promover a sua alteração nos termos adequados à realização dos seus fins, caso em que será dado o devido conhecimento.

7. São sempre diretamente dirigidas à Comissão de Auditoria e ao Secretário da Sociedade (i) as comunicações relativas a irregularidades de membros de órgãos de administração ou de gestão e de fiscalização ou supervisão, e (ii) as comunicações apresentadas por comunicadores que não sejam Colaboradores da CORTICEIRA AMORIM.

8. As comunicações por não Colaboradores da CORTICEIRA AMORIM podem ser apresentadas seja verbalmente, em reunião presencial previamente solicitada através do e-mail supervision@amorim.com, seja por escrito, neste último caso de forma anónima ou com identificação do comunicador, conforme a opção deste, através da utilização do formulário disponível em <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>, a enviar para o mesmo endereço informático.

9. Qualquer comunicador que deseje apresentar a sua comunicação por escrito e a via informática não lhe seja manifestamente acessível e ou por si manejável, a mesma pode ser transmitida por correio postal, marcado no exterior como “Confidencial” - caso em que os prazos legalmente estabelecidos a observar pela Empresa neste procedimento apenas começam a contar a partir da data em que esse correio seja comprovadamente recebido - dirigido à Comissão de Auditoria e Secretário da Sociedade:

Comissão de Auditoria e Secretário da Sociedade da CORTICEIRA AMORIM, SGPS, S.A. CONFIDENCIAL
Rua Comendador Américo Ferreira Amorim, n.º 380 – Apartado 20 - 4536-902 MOZELOS

10. O procedimento de comunicação interna tem início com a apresentação da comunicação e, no prazo de 7 (sete) dias subsequentes à receção da mesma, a CORTICEIRA AMORIM, através das pessoas responsáveis pelo procedimento, notifica o comunicador da respetiva receção e informa-o, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade de comunicação externa, tal como previstos na lei.

No seguimento da comunicação, são praticados os atos internos adequados à verificação do conteúdo da comunicação e, se for caso disso, à cessação da irregularidade comunicada, inclusive através da abertura de inquérito interno ou comunicação a autoridade competente para a respetiva investigação.

No prazo de 3 (três) meses a contar da receção da comunicação, a CORTICEIRA AMORIM, através das pessoas responsáveis pelo procedimento, informa o comunicador das medidas previstas ou já adotadas para dar seguimento à comunicação e da respetiva fundamentação.

11. Caso se verifique que a comunicação tem fundamento, a decisão do superior hierárquico ou da Comissão de Auditoria, conforme for o caso, é adotada de forma razoável, proporcional e apropriada, considerando a configuração da irregularidade e as circunstâncias em que ocorreu. Quando aplicável, são tomadas as medidas adequadas perante as autoridades competentes, incluindo judiciárias, para investigação de infração.

12. A proibição de retaliação contra o comunicador é respeitada em cada momento, não sendo este prejudicado, por qualquer forma, direta ou indiretamente, por comunicação de irregularidade que apresente de boa-fé e com fundamento sério.

É considerada retaliação, a título exemplificativo, (i) a alteração injustificada das condições de trabalho; (ii) a infundada avaliação negativa de desempenho; (iii) a suspensão de contrato de trabalho; (iv) a não renovação de contrato de trabalho; (v) a aplicação de sanções disciplinares; (vi) a resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços.

A lei estabelece que, sujeito a prova em contrário, se presumem motivados pela comunicação e, por isso, proibidos, quaisquer destes comportamentos durante um período de 2 (dois) anos após apresentação da comunicação.

13. Este procedimento de comunicação interna oferece garantias de independência, confidencialidade e ausência de conflitos de interesses, assegura a integridade e conservação das comunicações, a confidencialidade da identidade do comunicador, ou o seu anonimato sempre que o comunicador apresente dessa forma a sua comunicação, bem como a confidencialidade da identidade de terceiros que nela sejam mencionados.

Os responsáveis pelo seu curso, designadamente pela receção de comunicações (superior hierárquico do comunicador ou Comissão de Auditoria e Secretário da Sociedade), observam as correspondentes obrigações, analisam as comunicações de forma exaustiva, objetiva e imparcial, e tratam o procedimento com dignidade e respeito pelos intervenientes.

14. Não beneficiam dos direitos e da proteção da lei os comunicadores que, em detrimento do procedimento de comunicação interna ao seu alcance, utilizem indevidamente, por não se verificarem os requisitos legais, a via de comunicação externa ou divulgação pública.

Mozelos, 23 de fevereiro de 2022